



Diário Oficial

CÂMARA DE TOCANTINÓPOLIS / TO

Instituído pela Resolução 003/2025, de 17 de março de 2025

ANO I

Nº 001

TOCANTINÓPOLIS - TO

segunda-feira, 17 de março de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
<i>RESOLUÇÃO Nº 003/2025.....</i>	<i>1</i>

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

de 17 de março de 2025.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE TOCANTINÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, faço saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e regimento interno desta casa, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO / DOCMT, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A produção e publicação do DOCMT, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterá as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCMT, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOCMT conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município e da Câmara se houver;
- II - o título "Diário Oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis -TO";
- III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais

(órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no DOCMT será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 4º É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCMT em meio eletrônico, através do sítio oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, <https://tocantinopolis.to.leg.br/>, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º A impressão do DOCMT poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes, no que couber.

Art. 6º A versão impressa do DOCMT, com circulação local, deverá conter:

I - numeração sequencial e ininterrupta;

II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:

a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCMT.

Art. 7º O DOCMT na versão impressa será disponibilizado:

I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;

II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Tocantinópolis -TO;

III - à população, junto à Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCMT, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOCMT, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCMT, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 º O DOCMT atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13 º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tocantinópolis -TO.

Art. 14 º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS – TO, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alziro Gomes de Sousa Neto

Presidente

Biênio 2025/2026



Diário Oficial da Câmara de Tocantinópolis

Praça Dom Cornélio Chizziny , 46

Fone: (63) 3471-1311

camaratocantinopolis@gmail.com

www.tocantinopolis.to.leg.br

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente

ZULIAS PARENTE AMOURY
1º Vice Presidente

JAIRO PEREIRA
2º Vice Presidente

ELSON RIBEIRO
1º Secretário

OSIAS ALVES DA SILVA
2º Secretário